



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 – PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº184/2024

CRENCIAMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1 PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Otto Gaertner nº65, Centro, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº676/2022, demais legislações aplicáveis, Resolução/CD/FNDE nº06/2020 e suas alterações e artigo 14 da Lei nº11.947/2009, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para o fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

1.4 Os envelopes poderão ser enviados PELO CORREIO ou protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Cambé, Rua Otto Gaertner 65, em dias úteis das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

2 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para o fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

3. REGÊNCIA LEGAL E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da Chamada Pública agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais (cooperativas ou associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.1.1 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

3.2. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022, com alterações posteriores, Resolução/CD/FNDE nº06/2020 e suas alterações e artigo 14 da Lei nº11.947/2009 e demais legislação pertinente, aplicando se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.



3.3 Não será admitida a participação de:

- I. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#) e artigo 92 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda número 24, de 19/09/2017;
- II. Empresas que tenham sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade vinculada ao órgão responsável pelo Chamamento Público;
- III. Pessoa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Pessoa suspensa temporariamente de participação em licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- V. Membros da Comissão de Contratação do Município de Cambé;
- VI. Empresas que estiverem sob falência ou concordata ou execução patrimonial;
- VII. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da contratação.

4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente EDITAL, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 64 do Decreto Municipal nº676/2022.

4.1.1 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Administração, e conter o nome completo do responsável, indicação do número do credenciamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devendo ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Cambé, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 (horário regimental), ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cambe.pr.gov.br.

4.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município bem como no Portal Comprasgov, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão.

4.2 Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados, quando solicitados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

4.2.1 O Secretário Municipal de Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 164 da Lei federal nº14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



5. PRAZOS E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº897/2023, acompanhado de toda a documentação exigida no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado devidamente identificado conforme abaixo, devendo ser protocolado junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cambé, situado à Rua Otto Gaertner nº65, Centro, a partir do dia **2 DE DEZEMBRO DE 2024**, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR CREDENCIAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº8/2024

INTERESSADO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

5.1.1 A interessada poderá manifestar interesse em se credenciar para os itens na qual tem disponibilidade, entregando junto a sua documentação a proposta de credenciamento e Projeto de venda conforme modelos no Anexo III.

5.2 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

5.2.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

5.2.2 Caso haja algum registro impeditivo que declare o interessado impedido e/ou inidôneo para participar e/ou contratar com a Administração Pública, o mesmo será excluído do certame. Na hipótese do interessado ter registro nos órgãos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.2.1 com abrangência no órgão de registro, o mesmo não estará impedido de participar.

5.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

5.2.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



5.2.6 Constatada a existência de sanção, a empresa interessada não será credenciada, por falta de condição de participação.

5.2.7 A qualquer momento interessadas poderão encaminhar a documentação necessária e requerer o credenciamento.

5.2.8 Após a lavratura da ata e transcorrido o prazo de recursos e possíveis julgamentos, a Comissão de contratação fará a homologação dos pedidos de inscrição ao credenciamento, devendo a classificação ser publicada respeitando a ordem de protocolo do pedido de inscrição.

5.2.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.3 O prazo de vigência do presente Edital é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

6. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da disponibilização/publicação da ata de julgamento.

6.3 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação que proferiu a decisão recorrida;

6.4 Findo o prazo de manifestação de recursos os mesmos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município e a partir disso inicia-se o prazo de três dias úteis para apresentação das contrarrazões;

6.5 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, a Comissão de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento dos autos;

6.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

6.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

6.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (ENDEREÇO ELETRÔNICO – Portal da Transparência ou E-CIGA <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/953baba3-c3ef-4735-9f49-7a0ef08e6a04>)

7. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forme inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital.



7.2 Para a contratação do credenciado, a Secretaria demandante deverá encaminhar pedido de contratação acompanhado de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 35 da Resolução nº6/2020, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

7.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal nº676/2022, observando a Lei Federal nº14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

7.5 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado, nos termos do artigo 243 do Decreto Municipal nº676/2022, e a contratação será precedida de um processo de inexigibilidade no qual a credenciada deve manter suas condições de habilitação para ser contratada.

7.6 Serão analisadas as propostas que atenderem a ordem de preferência estabelecida no artigo 35 da Resolução nº6/2020 e suas alterações.

7.6.1. Na hipótese de mais de um grupo apresentar projeto de venda com idêntico valor, observada a preferência do artigo 35 da Resolução nº6/2020, e, em não havendo acordo entre os concorrentes, a escolha do grupo a ser contratado será realizada por sorteio.

7.7 Para a contratação a credenciada deverá apresentar Licença Sanitária do veículo de entrega no ato da assinatura do instrumento contratual, conforme Resolução SESA nº465/2013. Na hipótese de alteração da frota própria e/ou terceirizada, durante a vigência do Contrato, a vencedora deverá novamente, apresentar cópia dos mesmos documentos exigidos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da mudança.

7.8 No caso do Credenciado não responder à solicitação de contratação conforme disposto no item acima, esta será redistribuída automaticamente ao próximo da ordem de credenciamento.

7.9. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

7.9.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular Processo Administrativo De Responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.



II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.2. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 A sanção prevista no item 8.4, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que



aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

8.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

8.5.1 Não se aplica a regra prevista no item 8.5 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.5.2 O disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.6 A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

8.7. Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

8.8 Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.9. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 8.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

8.12. Será admitida a reabilitação da LICITANTE perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

8.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Edital e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da LICITANTE.

9. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

9.2. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

9.3. A nota fiscal deverá apresentar o número da Inexigibilidade e termo de contrato de fornecimento e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.4. Vencido o prazo estabelecido no item 9.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº 676/2022.

9.5. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da data da apresentação da proposta sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente,



devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do Contrato.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

10.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

10.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

10.1.3. Quando o Município de Cambé revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.1.4. Quando o credenciado solicitar seu credenciamento, mediante notificação à Administração e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.5. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Cambé for rescindido.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Município de Cambé poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Município de Cambé poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado ao Departamento de Licitações, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

11.4. Este chamamento público será publicado no Jornal oficial do município, na Folha de Londrina, Portal da Transparência do Município bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.5. O Credenciamento não implica no dever da Administração Pública de contratar com o credenciado, cabendo a esta a definição da contratação e da quantidade de itens a serem fornecidos pelo Credenciado.

11.6. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

Cambé, 27 de novembro de 2024.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e órgãos afins, conforme regulamentações pertinentes ao item cotado. Locais de armazenamento dos produtos e veículos de transporte deverão estar devidamente licenciados para atividades referentes ao objeto cotado. A contratada deverá manter atualizadas as documentações obrigatórias durante toda a vigência do contrato e deverá comunicar imediatamente a contratante caso constem pendências relacionadas à regularização junto a esses órgãos. A contratada deverá ter disponibilidade para realizar entrega dos itens de modo a garantir condições adequadas de transporte do produto até a finalização das entregas nas 47 unidades de ensino e deve ter disponibilidade para realizar entregas na frequência e volume demandados, com itinerário de aproximadamente 80 Km e 47 pontos de parada.

6. Gestão e fiscalização do contrato

Gestora do contrato: Marta de Fatima Gonçalves Santos
CPF: 070.590.969-73
Email: assedu@cambe.pr.gov.br

Suplente: Lilian Maria Basso Lopes
CPF: 020.776.029-29
Email: admsemed@cambe.pr.gov.br

Fiscal do contrato: Izabel de Arruda Leme
CPF: 706.542.801-00
Email: alimentacaoescolar@cambe.pr.gov.br

Suplente: Jessica Amaral de Barros
CPF: 060.371.879-59
E-mail: alimentacaoescolar@cambe.pr.gov.br

7. Local de entrega dos materiais e prazo de entrega

Os itens deverão ser entregues pela contratada diretamente nas unidades de ensino descritas no Quadro A, das 7h30 às 16h30, conforme solicitação de compra, na frequência descrita no Quadro B. Antes de iniciar cada entrega, todos veículos com os produtos deverão passar por vistoria na SMEC, na Rua Francisco Delgado Sanches, 189, Cambé, a partir das 7h30. Não será realizada vistoria entre 11h30 e 13h, horário de almoço da SMEC. Motoristas deverão estar em posse de uma cópia impressa da licença sanitária do veículo em todas as entregas. Itens a serem entregues poderão ser recusados caso não seja apresentada a licença sanitária do veículo no momento da entrega ou caso o veículo não se encontre em condições adequadas para transporte do produto em questão. Motoristas e entregadores deverão estar com uniforme da empresa e identificados pelo nome. Os produtos deverão ser transportados conforme recomendação constante no rótulo nas condições previstas na Resolução SESA n° 465/2013. Após conferência da adequação da carga e do veículo, será entregue ao motorista um protocolo de vistoria, o qual deverá ser apresentado nas unidades de ensino. O objetivo do protocolo de vistoria é informar que o veículo passou por vistoria na data informada no protocolo, mas não obrigar o recebimento de todos os produtos a serem entregues. Assim, as unidades de ensino poderão receber os itens a serem entregues apenas mediante apresentação de protocolo de vistoria. Esse protocolo só terá validade para a data registrada no mesmo e por isso, entregas atrasadas ou de reposição também deverão passar por vistoria na SMEC.

As solicitações de compra serão enviadas na semana anterior à entrega, junto às tabelas de distribuição de itens por unidade de ensino, e demais informações que devem constar nos



comprovantes de entrega: nome e endereço da unidade de ensino; produto a ser entregue, quantidade do produto a ser entregue, data de entrega e período de consumo. Os comprovantes de entregas deverão ser confeccionados e impressos pela contratada, que deverá garantir o devido preenchimento das três vias no momento da entrega e nunca posteriormente, qualquer que seja a alegação. Deverão ser confeccionados em papel timbrado, em três vias idênticas agrupadas por unidade de ensino, carbonados ou impressos em papel autocopiativo, constando: nome, endereço e CNPJ da empresa, nome da unidade de ensino (em destaque), produto a ser entregue e respectiva quantidade, data de entrega e datas de consumo descritas na solicitação de compras, além de campo para registro dos dados do responsável pelo recebimento (nome e CPF ou matrícula do servidor), assinatura, data e horário de entrega. A SMEC disponibiliza modelo de recibo de entrega, mediante solicitação via email. Uma via do comprovante de entrega assinado deve permanecer com a contratada, uma via deve ser entregue com o produto, na unidade de ensino, e uma via deve ser entregue pela contratada na SMEC, após conclusão de todas as entregas. Entregas de substituição/reposição deverão estar acompanhadas de nova guia de entrega, identificada como "guia de reposição", também em três vias idênticas, contendo os mesmos dados da guia de entrega inicial, porém, constando apenas os produtos a serem repostos e respectivas quantidades. A fim de evitar atrasos no processo de pagamento das aquisições, as guias deverão ser entregues na SMEC até sexta-feira da semana quando foram realizadas as entregas. Eventualmente esses prazos poderão ser alterados devido a entregas em dias atípicos, mediante acordo entre as partes.

No decorrer do contrato poderá haver alteração de endereços da sede da SMEC e das unidades de ensino, assim como inclusão de novas unidades de ensino, o que será previamente comunicado.

8. Recebimento provisório e recebimento definitivo

A conferência dos produtos poderá ser realizada por responsável pela vistoria, por responsáveis pelo preparo dos alimentos e por nutricionistas da Alimentação Escolar, que poderão recusar entregas por motivo de qualidade do produto e poderão solicitar troca de produtos após entrega caso verifiquem problemas ao utilizar os mesmos.

9. Garantia dos materiais

Ainda que disponha das Licenças sanitárias - atualizadas - solicitadas na habilitação da proposta, a contratada poderá responder por possíveis inadequações que interfiram na qualidade sanitária e/ou nutricional do produto entregue, seja quanto à condição de entrega ou do produto. Autoridades sanitárias e órgãos de inspeção poderão ser consultados quanto à regularização sanitária da contratada, bem como dos produtos fornecidos. Poderão ainda ser realizadas visitas técnicas ao estabelecimento da contratada e locais de armazenamento de alimentos.

A contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações do Edital, em veículo próprio para transporte do produto cotado, com compartimentos de carga limpos, conforme legislação vigente. Serão recusados itens que não correspondam às especificações exigidas, seja quanto à condição da entrega ou do produto.

A substituição dos itens recusados deverá ocorrer dentro de 24 horas a contar da data da entrega inicial. A substituição de itens que venham a apresentar problemas após a entrega deverá ocorrer dentro de 48 horas, a contar da data em que a contratada for informada. Poderão ocorrer até três entregas de reposição ou entrega fora do prazo por unidade de ensino em um intervalo de 90 (noventa dias). Entregas fora do prazo (de reposição ou de atraso) e entregas não realizadas serão monitoradas e registradas em formulário próprio pelas nutricionistas da SMEC e/ou pelos gestores escolares ou seus substitutos.



Caso a falta de algum produto comprometa a execução do cardápio e não haja a possibilidade de adequação do mesmo, não será aceita a substituição/reposição do produto, não será pago o valor correspondente ao mesmo e a contratada poderá estar sujeita a sanções contratuais.

A fim de evitar eventual falta de produtos e/ou atrasos na entrega e não prejudicar execução do cardápio e organização geral da contratante, recomenda-se que:

- os veículos estejam às 7h30 na SMEC para vistoria;
- motorista e auxiliar sejam previamente orientados pela contratada quanto às rotas de entrega disponibilizadas pela contratante;
- motorista e auxiliar disponham de uma lista impressa com todas as unidades de ensino para preenchimento pelo motorista ou auxiliar caso haja necessidade de registrar itens e quantidades de itens a serem repostos;
- as guias de entrega sejam impressas em papel autocopiativo ou que disponham de folhas de carbono em todas as entregas.

10. Prazo de vigência/execução do contrato

Prazo de vigência do contrato: 12 meses.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Quadro A. Relação de unidades de ensino e endereços de entrega

1	E. R. M. Ana Zichack Mazzei	R. dos Agricultores s/n – Bratislava
2	CMEI Hugo Simas	Av. Esperança, 3501 - Chácara Santa Maria
3	E. M. Profª Maria Rosa T. Galhasce	R. Sorocaba, 372 - Jd São Paulo
4	CMEI Ignez Rodrigues Bergamaschi	R. Pompéia, 221 - Jd. São Paulo
5	E. M. Pe. Symphoriano Kopf	Av. José Afonso dos Santos, 295
6	CEI Branca de Neve	Rua Rio negro, 263, Jd. Santo Amaro
7	CMEI Jamile Aiuby Haully	R. Cláudio Manoel da Costa (esquina com Av. Gabriel Freceiro de Miranda) - Pq. Manella
8	E. M. Pedro Tkotz	R. Princesa Isabel - Pq. Manella
9	CMEI Zilda Arns	R. Rio Tietê, 830, - Jd. Santo André
10	CMEI Pe. José Luis Nieto	R. Rio Tietê, 807, - Jd. Santo André
11	CMEI Eufrauzina M. de Jesus	R. Londrina , 1576, - Jd. Gleba Cafezal
12	CMEI Joana B. Martin	R. Londrina , 1500, - Jd. Gleba Cafezal
13	E. M. Cecília Meireles	R. Londrina, 1426 - Jd. Gleba Cafezal
14	E. M. Roberto Conceição	R. Antonina entre R. Vitória Régia e R. Camélias - Jd Ana Elisa
15	CMEI Beato Frederico Ozanam	R. Monte Cristo, 100 - Jardim Campos Verdes
16	CMEI Prof. Eustachio Selmann	R. Antonio Rodrigues,14 - Jd. Novo Bandeirantes
17	CMEI A Sementinha	R. Francisco Xavier da Silva, 389 - Jd Novo Bandeirantes
18	CMEI Madre Tereza de Calcutá	R. Zacarias de Góes Vasconcelos, 408 - Jd. Bandeirantes
19	E. M. Irmã Hilda Soares	R. Gabriel de Lira entre R. Pres. Epitácio Pessoa e R. Wenceslau Bras - Jd Bandeirantes
20	E. M. Santos Dumont	R. Silvio Trova, 32 - Jd. Riviera
21	CMEI Irmã Dulce	R. Antônio Rodrigues Arzão, 501 - Jd. Riviera
22	CMEI Nelson Florêncio Pizaia	R. Antônio Raposo Tavares, 130 - Jardim Silvino
23	CMEI José Sestário	R. Apucarana, 146 - Jd. Ana Elisa I
24	Lar Marília Barbosa	R. Dinamarca, 1288 - Centro
25	APAE	R. Estados unidos, 1795 - Centro
26	E. M. Prof. Jacidio Correia	R. Barão do Rio Branco, 255 - Centro
27	CMEI Maria Magdalena C. Correia	R. Recife, 200 - Vila Brasil
28	CMEI Dr Daisaku Ikeda	Av. Canadá, 417 - Centro
29	E. M. Jd Santa Isabel	Trav. Duque de Caxias (anexo à Escola Estadual Olavo Bilac)
30	CMEI Balão Mágico	R. da República, 203 - Jd. Alvorada
31	E. M. Alvorada	R. Independência, 186 (esquina com Av. Brasília) - Jd Alvorada
32	CMEI Amábilis Ferro Bôscolo	R. dos Três Poderes, 204 - Jd. Alvorada
33	CMEI Aquarela	R. José Gomes, 25 - Jd José Fávoro
34	E. M. Olavo Soares	R. Graciosa Buratti, 407 - Jd. José Fávoro
35	CMEI Prof. Archimedes C. Mozer	R. Graciosa Buratti, 103 - Jd. José Fávoro
36	CMEI Rosa Raminelli de Oliveira	R. Nagib Racy, 55 - Jd. Ana Rosa
37	E. M. Lourdes Gobi R.	R. Francisco L. Fernandes,432 Jd Ana Rosa
38	CMEI Munhoz Zerbetto	R. Manoel M. Cervantes, 466 - Jd. Imperatriz
39	E. M. Pe. José de Anchieta	R. Tabajaras,s/n Jd Tupi
40	CMEI Antonio de Oliveira Geraldo	R. Curitiba, 1255 - Jardim Tupi
41	CMEI Pasquina Romagnolo Jacomel	R. Profª Mariana S. Muniz (esquina com Rua Curitiba, 929) - Jd. Tupi
42	CMEI Maria das Virgens	R. Romanos,03 - Jd. Panorâmico
43	E. M. Profª Consolacion M. Hernandez	R. Bortoloto Loni - 35 Jd Vitória
44	CMEI Waldomiro Moreira Gomes	R. Francisco M. Mendonça, 38 - Jd. Santa Lúcia
45	E. M. Profª Izaura F. Neves	R. Patrocínio Brandão Machado,196 - Cj Pioneiros
46	E. R. M. D. Pedro II	Estrada da Prata, Km 9 (ao lado da Igreja São Sebastião)
47	CMEI Hugo Gonçalves	R. Osvaldo Foristieri, 31 - Cj. Hab. Antônio Euthymio Casaroto

Quadro B. Frequência de entregas dos produtos

Item	Frequência de entrega
Frutas e hortaliças	1 vez por semana



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 OS SEGUINTE DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 5 DO EDITAL:

1.1 Requerimento para credenciamento conforme Anexo III - A acompanhado do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Modelo no Anexo III - B, especificando a quantidade e quais itens estão disponíveis, pelo valor determinado pela Administração e de acordo com as normas constantes no presente Edital de Credenciamento, conforme Modelos no Anexo III;

1.2 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

1.3 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

1.4 Extrato do DAP Jurídica para associações e cooperativas ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias

1.5 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome, dentro de sua validade, caso não haja validade que tenha sido emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

1.6 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

1.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

1.8 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.10 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, devidamente atualizada, autorizando exercer atividades compatíveis com objeto; caso o Alvará Sanitário da licitante não apresente o ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, deverá a licitante apresentá-lo acompanhado com o Alvará de Localização a fim de comprovar que a mesma está apta/autorizada a realizar os serviços objeto deste Edital. Caso a empresa esteja dispensada de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, deverá apresentar Declaração



do Município sede da licitante, devidamente assinada por agente público municipal. Quando a declaração não apresentar data de vencimento, será esta considerada válida por 120 (cento e vinte) dias após a data de emissão da mesma;

1.11 Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

1.12 Declaração da Cooperativa/Associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar, qual seja, valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/ano, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

1.13 Declaração unificada conforme ANEXO V.

2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

4. Não será credenciado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital. Caso haja interesse o interessado poderá realizar novo protocolo com as documentações regularizadas.

5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.



ANEXO III – A

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024-PMC

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (hortifrutigranjeiros) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, nos termos do Chamamento Público nº 8/2024 - PMC.

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

PRODUTOS QUE PRETENDE CREDENCIAMENTO:

(OBSERVAÇÃO: descrevê-los abaixo, ou em relação anexa, relação dos itens e quantidade a ser credenciada)

Declaramos que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda

Responsável:

RG:

CPF:

Nome legível do requerente:



ANEXO III - B

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº8/2024-PMC				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE CAMBÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ 75.732.057/0001-84		3. Município CAMBÉ	
4. Endereço Rua Otto Gaertner n°65				5. DDD/Fone (43) 3174-2600	
6. Nome do representante				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº8/2024-PMC

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 39 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 8/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5) Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura de eventuais Contratos.**

6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para seguinte endereço e o pagamento efetuado na seguinte conta bancária:

E-mail:

Telefone: ()

Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)



9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução de eventuais contratação, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital.

..... de 2024.
Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024 – PMC

Contrato nº ____ / ____

Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e

CONTRATADA: QUALIFICAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento xxxxxxxxxxxx, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estrita observância ao indicado no Edital de Chamamento nº8/2024 onde a mesma foi devidamente credenciada em XX de XXXXXX de 2024 e conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nºXX/2024, devidamente ratificado pelo CONTRATANTE em ____/____/____, com base no artigo 74, IV da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$ _____ (_____), referente o(s) item(ns) relacionado(s) abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nºs:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato, conforme dados abaixo:

Dados Bancários (Banco, Agência e Conta):

3.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço – GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.



3.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4 A nota fiscal deverá apresentar o número da inexigibilidade de licitação e do contrato de fornecimento, bem como: a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Fornecimento), e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.5 Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Chamamento nº8/2024 – PMC;
- b) Processo de Inexigibilidade nºXX/2024 – PMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 A contratação terá vigência de XX (XXXXXXXX) meses.

5.2 Os itens deverão ser entregues pela contratada diretamente nas unidades de ensino descritas no Quadro 2, das 7h30 às 16h30, conforme solicitação de compra. Antes de iniciar cada entrega, todos veículos com os produtos deverão passar por vistoria na SMEC, na Rua Francisco Delgado Sanches, 189, Cambé, a partir das 7h30. Não será realizada vistoria entre 11h30 e 13h, horário de almoço da SMEC. Motoristas deverão estar em posse de uma cópia impressa da licença sanitária do veículo em todas as entregas. Itens a serem entregues poderão ser recusados caso não seja apresentada a licença sanitária do veículo no momento da entrega ou caso o veículo não se encontre em condições adequadas para transporte do produto em questão. Motoristas e entregadores deverão estar com uniforme da empresa e identificados pelo nome. Os produtos deverão ser transportados conforme recomendação constante no rótulo nas condições previstas na Resolução SESA nº 465/2013. Após conferência da adequação da carga e do veículo, será entregue ao motorista um protocolo de vistoria, o qual deverá ser apresentado nas unidades de ensino. O objetivo do protocolo de vistoria é informar que o veículo passou por vistoria na data informada no protocolo, mas não obrigar o recebimento de todos os produtos a serem entregues. Assim, as unidades de ensino poderão receber os itens a serem entregues apenas mediante apresentação de protocolo de vistoria. Esse protocolo só terá validade para a data registrada no mesmo e por isso, entregas atrasadas ou de reposição também deverão passar por vistoria na SMEC.



5.3 As solicitações de compra serão enviadas na semana anterior à entrega, junto às tabelas de distribuição de itens por unidade de ensino, e demais informações que devem constar nos comprovantes de entrega: nome e endereço da unidade de ensino; produto a ser entregue, quantidade do produto a ser entregue, data de entrega e período de consumo. Os comprovantes de entregas deverão ser confeccionados e impressos pela contratada, que deverá garantir o devido preenchimento das três vias no momento da entrega e nunca posteriormente, qualquer que seja a alegação. Deverão ser confeccionados em papel timbrado, em três vias idênticas agrupadas por unidade de ensino, carbonados ou impressos em papel autocopiativo, constando: nome, endereço e CNPJ da empresa, nome da unidade de ensino (em destaque), produto a ser entregue e respectiva quantidade, data de entrega e datas de consumo descritas na solicitação de compras, além de campo para registro dos dados do responsável pelo recebimento (nome e CPF ou matrícula do servidor), assinatura, data e horário de entrega. A SMEC disponibiliza modelo de recibo de entrega, mediante solicitação via email. Uma via do comprovante de entrega assinado deve permanecer com a contratada, uma via deve ser entregue com o produto, na unidade de ensino, e uma via deve ser entregue pela contratada na SMEC, após conclusão de todas as entregas. Entregas de substituição/reposição deverão estar acompanhadas de nova guia de entrega, identificada como “guia de reposição”, também em três vias idênticas, contendo os mesmos dados da guia de entrega inicial, porém, constando apenas os produtos a serem repostos e respectivas quantidades. A fim de evitar atrasos no processo de pagamento das aquisições, as guias deverão ser entregues na SMEC até sexta-feira da semana quando foram realizadas as entregas. Eventualmente esses prazos poderão ser alterados devido a entregas em dias atípicos, mediante acordo entre as partes.

5.3.1 No decorrer do contrato poderá haver alteração de endereços da sede da SMEC e das unidades de ensino, assim como inclusão de novas unidades de ensino, o que será previamente comunicado.

5.4 Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido: A conferência dos produtos poderá ser realizada por responsável pela vistoria, por responsáveis pelo preparo dos alimentos e por nutricionistas da Alimentação Escolar, que poderão recusar entregas por motivo de qualidade do produto e poderão solicitar troca de produtos após entrega caso verifiquem problemas ao utilizar os mesmos.

5.5 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.



I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;
b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.



6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o(s) produtos(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao que previsto na Cláusula Quinta deste Contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos produtos, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Fornecer os produtos objeto do contrato somente após o recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a Solicitação de Compra encaminhada pela Contratante.

7.7. Dispor de transporte em veículos apropriados para os produtos cotados, conforme legislação vigente, mesmo que necessária alteração temporária de veículo.

7.8. Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC para vistoria do veículo e dos produtos transportados antes de iniciar a entrega nas unidades de ensino, mesmo que seja de reposição.

7.9. Confeccionar os comprovantes de entrega nas unidades de ensino conforme modelo fornecido pela contratante, em três vias idênticas;

7.10. Dispor de pessoal, devidamente contratado, para efetuar a descarga, quando da entrega do objeto deste Edital;

7.11. Manter os funcionários da empresa devidamente uniformizados, portando crachás de identificação;



CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado as seguintes servidores como Fiscais e Gestores do presente contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

Gestora do contrato: Marta de Fatima Gonçalves Santos
CPF: 070.590.969-73
Email: assedu@cambe.pr.gov.br

Suplente: Lilian Maria Basso Lopes
CPF: 020.776.029-29
Email: admsemed@cambe.pr.gov.br.

Fiscal do contrato: Izabel de Arruda Leme
CPF: 706.542.801-00
Email: alimentacaoescolar@cambe.pr.gov.br

Suplente: Jessica Amaral de Barros
CPF: 060.371.879-59
E-mail: alimentacaoescolar@cambe.pr.gov.br

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 27/11/2024 13:53:49 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/863c1aee-5732-44ae-9fa6-3e22744ace42>

